

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 107/1988 de 21 de Junho

Considerando que o relatório final da Comissão nomeada para proceder à análise das propostas do concurso para concessão da pesquisa de objectos históricos, arqueológicos e artísticos existentes nas águas jurisdicionais da Região Autónoma, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/83/A, de 20 de Outubro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/86/A de 14 de Janeiro, levanta consideráveis dificuldades e dúvidas na escolha de um dos candidatos;

Considerando que as informações diversas que sobre o assunto a referida Comissão solicitou foram dadas sob muita reserva, apesar das inúmeras diligências efectuadas no âmbito regional e nacional, nomeadamente no que se refere aos equipamentos a utilizar pelos concorrentes;

Considerando que a Administração deverá estar mais bem preparada para a concessão e fiscalização deste tipo de actividade, atendendo à sua novidade, tanto ao nível de meios técnicos e humanos como de conhecimentos científicos, de molde a acautelar questões de grande delicadeza e melindre.

Assim:

O Governo, nos termos do anúncio de abertura de concurso, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, e no uso das faculdades conferidas pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/86/A, de 14 de Janeiro, resolve:

Não adjudicar, a qualquer um dos concorrentes ao referido concurso, a concessão, durante o período de um ano, da pesquisa, em áreas definidas nas águas jurisdicionais da Região Autónoma dos Açores, de objectos com valor histórico, arqueológico ou artístico que em tais águas se encontrem, por entender que o interesse público assim o exige.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.